

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 31, DE 02 DE MAIO DE 2014.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 9.665 de 1º de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 2.804-R de 13 de Julho de 2011 publicado em 14.07.2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer os preços para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFC, para atendimento ao Projeto de CNH Social;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos § 1º e § 2º do art. 6º da Lei Estadual Nº 9.665 de 1º de julho de 2011, quanto à celebração de convênios com os Centros de Formação de Condutores - CFC e clínicas médicas e psicológicas, para atendimento ao projeto de CNH Social;

**CONSIDERANDO** a pesquisa, estudo e análise dos preços praticados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC, constante no Processo Administrativo Nº 66244480;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 10, inciso I e II e o parágrafo 4º, da Instrução de Serviço Nº 69 de 24 de maio de 2013, publicada no DIO-ES em 27/05/2013, que tem por objetivo definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFC's e Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como estabelecer os preços praticados e pagos pelo DETRAN-ES às empresas credenciadas e prestadoras dos serviços constante nesta Instrução de Serviço, para a execução do Projeto de CNH Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** - O DETRAN/ES pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC que aderirem ao projeto de CNH Social, os valores máximos assim discriminados:

I- PRIMEIRA HABILITAÇÃO: (Curso teórico e curso prático de direção veicular)

Categoria “A” - 295,91 VRTE´s, sendo:

a) Curso teórico - 70,21 VRTE's



b) Curso prático de direção veicular - 225,70 VRTE's

Categoria "B" - 386,75 VRTE's, sendo:

a) Curso teórico - 70,21 VRTE's

b) Curso prático de direção veicular - 316,54 VRTE's

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

a) Adição Categoria "A" - 190,40 VRTE's

b) Adição Categoria "B" - 269,73 VRTE's

**“§4º** - Os valores estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.”

**Art. 2º** - Os valores estabelecidos nesta Instrução de Serviço serão aplicados para os serviços prestados a partir da data desta publicação.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 02 de maio de 2014.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
Diretor Geral do DETRAN/ES

